

**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 018/2017

Processo Administrativo

Nº 4666 / 2017

149
Fls.

Edital nº. 018 / 2017

Rubrica

Modalidade Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2017**OBJETO:** Eventual fornecimento de luminárias de led.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4666/2017 **EDITAL:** 018/2017 **PREGÃO PRESENCIAL****HOMOLOGAÇÃO:** 15/08/2017**EMPRESA:** HIDROELÉTRICA PADUANA LTDA ME**ENDEREÇO:** Rua Florismundo Decnop, nº60, Bairro Tavares, Santo Antônio de Pádua/RJ.**CNPJ:** 04.434.068/0001-30

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. Josilene de Oliveira Rocha, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de luminárias de led, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 018/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa Hidroelétrica Paduana Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº04.434.068/0001-30, representada por Hermínio da Cunha Godinho, portador (a) da carteira de identidade nº047457577 IFP/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRÍÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	200	Und	Luminária para iluminação pública, em led, com encaixe em tubo até 48mm 60w 220v, corpo em alumínio extruturado e policarbonato, temperatura da cor de 6000k com difusor em policarbonato, modelo streetesl, na potência de 60 watts e fluxo luminoso de 7.800 lúmens.	445,00	89.000,00
002	400	Und	Luminária para iluminação pública, em led, com encaixe em tubo até 48mm 100w 220v, corpo em alumínio extruturado e policarbonato, temperatura da cor de 6000k com difusor em policarbonato, modelo streetesl, na potência de 100 watts e fluxo luminoso de 13.000 lúmens.	750,00	300.000,00
003	100	und	Luminária para iluminação pública, em led, com encaixe em tubo até 48mm 150w 220v, corpo em alumínio extruturado e policarbonato, temperatura da cor de 6000k com difusor em policarbonato, modelo streetesl, na potência de 150 watts e fluxo luminoso de 17.160 lúmens.	945,00	94.500,00
TOTAL					483.500,00

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 018/2017

Processo Administrativo	Fis.	150
Nº 4666 / 2017	Edital nº 018 / 2017	Rubrica
Modalidade Preço		

3.1. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2. O material objeto deste contrato deverá ser entregue no **endereço de cada órgão solicitante no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

3.3. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que **os materiais** sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

3.4. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do Município de Santo Antônio de Pádua / RJ.

4. O **recebimento provisório** dos materiais não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5. O fornecedor obriga-se a:

5.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

5.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

5.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

6. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

8.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.3. Entende-se por atraso o prazo que excede **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

8.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

9. O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 018/2017

Processo Administrativo

Nº 4666 / 2017

Fis

Edital nº 018 / 2017

151
Rubrica

Modalidade Grego

10. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

13. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão resarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

15. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

16. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da imparcialidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))

Josilene de Oliveira Rocha
Secretaria Municipal de Administração
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Hidroelétrica Paduana Ltda ME
Herminio da Cunha Godinho